



Parecer nº: xxxxx

Processo nº: xxxx

Solicitante: xxxx

I – DOS TERMOS DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de boleto encaminhado pelo ECAD em relação a shows promovidos pela Prefeitura.

II – DA COBRANÇA PELO ECAD

Convém esclarecer que o Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - é entidade organizada e administrada por associações de titulares de direitos autorais, cumprindo a ela realizar a arrecadação e a distribuição de direitos autorais decorrentes da execução pública de composições musicais ou literomusicais e de fonogramas, nos termos do art. 99 da Lei n. 9.610/1998.

Em situação anterior, sob a égide da Lei 5.988/73, exigia-se o intuito de lucro direto ou indireto, para haver a cobrança desta contribuição. Contudo, com a publicação da Lei 9.610/98, que atualmente regulamenta esta cobrança, não há mais este pressuposto.

Neste novo cenário é possível haver a cobrança legítima pelo Ecad dos direitos autorais por músicas executadas em ambientação sonora de eventos, ainda que não haja fins lucrativos, inclusive do Poder Público.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que é devido a contribuição ao ECAD independente do evento ser gratuito ou não:

DIREITO AUTORAL. RECURSO ESPECIAL. ECAD. EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AUTORAL. ATIVIDADE NÃO LUCRATIVA. IRRELEVÂNCIA. 1- Ação declaratória de inexigibilidade de pagamento de direitos autorais ajuizada em 11/11/2009. Recurso especial concluso ao Gabinete em 22/11/2013. 2- Controvérsia que se cinge em determinar se a recorrida, Universidade Federal, está dispensada de arrecadar ao ECAD valores relativos à execução de obras musicais realizada em evento por ela promovido. 3- Não constitui ofensa ao direito autoral a execução musical que apresente finalidade exclusivamente didática e sem intuito de lucro, desde que realizada no estabelecimento de ensino. 4- O pagamento de direitos autorais devidos em virtude da execução de obras musicais, a partir da edição da Lei 9.610/1998, independe da auferição de lucros por parte de quem as executa publicamente. 5- Recurso especial provido. (REsp 1416758/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 20/06/2014)



III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, opina-se pela legitimidade da cobrança dos direitos autorais ao ECAD.

Sendo estas as considerações pertinentes, respeitando outras opiniões, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente

Procurador do Município